

O sentido da modernidade em Marcel Mauss

Júlio Aurélio Vianna Lopes¹

A Nação, São Paulo, Três Estrelas, 2017, 359 p.

Resumo

Neste ensaio, discuto a abordagem interacionista de Marcel Mauss sobre a política moderna, em obra anterior ao consagrado *Ensaio sobre a dádiva*, de 1925, e conduzida por uma peculiar *teoria da integração social exponencial*. Relacionando-a com a formulação posterior da universalidade da troca pela dádiva, ela concebe a sociedade e a democracia modernas, de modo original, como uma resposta política à Primeira Guerra Mundial, durante a qual inicia sua trajetória intelectual pós-durkheimiana.

Palavras-chave: Marcel Mauss. Integração social. Política moderna.

Introdução

Celebrado tanto pela Sociologia quanto pela Antropologia, especialmente por seu artigo seminal *Ensaio sobre a dádiva* (MAUSS, 2007), publicado em 1925, Marcel Mauss teve sua obra sobre a política moderna publicada (MAUSS, 2017) apenas recentemente, inclusive na França (2013). *A Nação (o sentido do social)* foi seu texto explicitamente político e normativo, embora lastreado – como esperado de seu compromisso intelectual positivista – em farto material empírico sobre formação e evolução das nações modernas.

Inacabado, mas extenso o suficiente para expor seus temas propostos, o texto de Mauss (2017) foi elaborado, principalmente, no imediato Pós-Primeira Guerra, versando também sobre as conjunturas da experiência

¹ Pesquisador Titular em Ciências Sociais e Humanas da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB). Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Pós-Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

bolchevique inicial (p. 208-212) e da reconstrução europeia (p. 234-247) Mas não é uma obra conjuntural, e sua importância é a de ligar, na elaboração maussiana, o texto sobre *A Prece*, de 1909 (MAUSS, 2015, p. 229-334) – no qual Florence Weber (MAUSS, 2017 (anexo), p. 343) detecta o *insight* emergente sobre a dádiva como troca vinculante de sujeitos –, e o *Ensaio sobre a dádiva* (MAUSS, 2007), no qual a sociabilidade, em geral, é tecida pelo exercício de dar, receber e retribuir bens (materiais ou não) entre sujeitos (MAUSS, 2007, p. 201).

De fato, vem sendo destacada (RAMEL, 2006; MALLARD, 2011) a continuidade entre *A Nação* e *Ensaio sobre a dádiva*, para localizar, na formação nacional, um momento específico da integração social acarretada pelos vínculos estabelecidos por seres humanos. No mesmo sentido, em *A Nação* pode encontrar-se o exercício da dádiva, implicitamente assumido, como pressuposto generalizado nas sociedades, as quais são tendencialmente e exponencialmente integrativas antes e durante suas configurações nacionais.

Enquanto no anterior *A Prece*, a dádiva ainda figura como análogo humano de trocas com divindades (MAUSS, 2015, p. 301-316), somente no posterior *Ensaio sobre a dádiva* de 1925, ela é decomposta, analiticamente, nas obrigações específicas de dar, receber e retribuir que vinculam as subjetividades envolvidas na tessitura do social (MAUSS, 2007, p. 198-203). Mesmo em palestra a psicólogos (MAUSS, 2007, p. 315-344), concomitante à elaboração do *Ensaio* (em 10 de janeiro de 1924) e sobre o lugar do simbólico na sociedade, Mauss destaca os símbolos enquanto condensações da integração social – enfatizada em *A Nação* – de modo que a dádiva neles subjaz (TAROT, 1999; CAILLÉ, 1998, p. 05-06); porém, sem registrá-la como fenômeno específico.

Situada, assim, como obra intermediária na elaboração maussiana sobre a dádiva, *A Nação* dela se aproxima ao formular, sob o impacto da Primeira Guerra Mundial, uma concepção da sociedade moderna (ou nação) como forma específica de integração social.

O “insight” da dádiva é o fio condutor da reflexão maussiana sobre tais temas nesta obra, inteiramente permeada pelo que Mauss (2007), alguns anos depois, designaria “sistema das prestações totais” (p. 191), como primeira forma da troca pela dádiva referida pelo *Ensaio* e na qual “[...] são coletividades que se obrigam mutuamente [...]” pela integração coletiva de maior

abrangência (p. 190). Característica das sociedades, ela tenderia a se intensificar – se não interrompida por eventos excepcionais em sua história – de modo a estabelecer, até então, a seguinte classificação de Mauss (2017):

- sociedades polissegmentares, cindidas em clãs (p. 65-66);
- sociedades tribais, sem clãs ou com clãs integrados a um mais abrangente (p. 66-67), não confluentes a um centro político;
- sociedades amorfas, integradas a um centro político extrínseco que as disciplina (p. 68-70);
- nações, integradas a um centro político intrínseco por cidadãos (p. 74-79).

Uma concepção da Modernidade

Embora seja evolucionária – seu parâmetro (integração entre membros) importa, cumulativamente – sua classificação das sociedades não é evolucionista: “Hoje, as sociedades humanas vivas estão longe de ser da mesma natureza e estar no mesmo estágio de evolução” (MAUSS, 2017, p. 71). As cidades antigas gregas e latinas aparecem como nações pioneiras que, eventualmente, abandonaram tal condição (MAUSS, 2017, p. 70).

Também se evidencia, conforme Durkheim (1978), como tributária da reflexão durkheimiana ao opor “segmentação social” (p. 31-33) e “integração social” (p. 96-98). Mas enfatiza esta última, para distinguir, nas sociedades integradas, as configuradas como nações: “[...] Durkheim e eu empregamos, até recentemente, esta nomenclatura [...]. No entanto, é uma nomenclatura falha e propomos revisá-la aqui” (MAUSS, 2017, p. 67).

Nação é a sociedade moderna, cujos membros se individualizam ao se integrarem sem segregações. É a sociedade autocentrada por seus membros, os quais têm suas relações sociais intermediadas pelo centro político que constituem. Na esteira de Rousseau como tradutor filosófico da formação nacional: “O indivíduo – todo indivíduo – nasceu para a vida política. [...] Tudo individualiza e uniformiza os membros de uma nação moderna [...]. Ela é homogênea, como um clã primitivo, e supostamente composta de cidadãos iguais. Simboliza-se por sua bandeira, como o clã pelo totem; tem seu culto, a pátria, como o clã tinha o dos animais-deuses antepassados” (MAUSS, 2017, p. 80).

Sociedade de indivíduos centrípetos, a nação maussiana não se confunde com o Estado que já adotou ou ainda almeja construir como um centro adequado à integração generalizada entre indivíduos. Portanto, as instituições públicas apenas o serão se e enquanto forem adequadas à cultura cívica dos cidadãos: moderna é a sociedade cujos membros se individualizam para se integrarem e portadora de um caráter cultural específico de modo que nações são, a rigor, indivíduos coletivos – os mais abrangentes já existentes. Fora da configuração nacional “[...] nenhum dos grandes grupos era característico de uma sociedade determinada” (MAUSS, 2017, p. 81).

Como sociedade autocentrada, sua integração social generalizada acarreta tanto a individuação de seus membros quanto a do inteiro grupo abrangente. Consequentemente, além de uma sociedade de indivíduos, a nação mesma se individua em face de quaisquer outras sociedades, inclusive de outras nações.

O paradoxo moderno consiste no fato de que o mesmo processo que leva à relativa uniformização interna das nacionalidades emergentes acarreta sua diversidade cultural inerente. A Modernidade é a paradoxal confluência social na qual o nacional (uniforme) e o internacional (diverso) se sobrepõem, concomitantemente: indivíduos internos às nações e indivíduos coletivos “externos” como nações. Para Mauss (2017, p. 81): “Isso tudo faz com que a própria maneira de andar de um francês se pareça menos com a maneira de andar de um inglês do que a maneira de andar de um algonquino se parece com a de um índio californiano”.

A diversidade intrínseca da internacionalidade (relações entre nações) não tende, porém, para a guerra – cujo desenlace se deve ao “nacionalismo” como orientação política que realça, exageradamente, a tendência moderna à unificação dos indivíduos sem distinções intranacionais (MAUSS, 2017, p. 77) – mas para a canalização internacional da mesma dinâmica integrativa na qual emergem as sociedades nacionais.

Assim, a integração social generalizada da Modernidade se internacionaliza, literalmente, seja pelo que Mauss (2017) denomina de “empréstimos” culturais entre sociedades distintas (p. 120-128) pela expansão de meios de transporte e comunicação; de “pactos” através de blocos regionais (premonitoriamente vislumbrados por Mauss) para sinergias variadas entre nações (p. 138-139); e de “préstimos” recíprocos sobre cidadãos (p. 183-184) oriundos

de outras nacionalidades (inclusive na constante ampliação moderna do turismo). A paz mundial dependeria, rigorosamente, da extensão assumida pela poligamia internacional.

Destacando que os contatos intersociais (entre as sociedades) não haviam sido dissipados pela Primeira Guerra findada, até continuando durante as hostilidades e recrudescendo sua profusão, em seguida, Mauss (2017) aponta bens (p. 100-103), técnicas (p. 103-105), artes (p. 105-106), religiões (p. 107-109), jurisprudências legais (p. 110-112) e línguas (p. 112-118) que, como fenômenos modernos, também se devem a compartilhamento internacional. “Uma sociedade, que já é um meio para os indivíduos que a compõem, vive entre outras sociedades que são igualmente meios. Seria correto dizer, portanto, que o conjunto das condições internacionais, ou melhor, intersociais, da vida de relações entre sociedades, é um meio de meios” (MAUSS, 2017, p. 99). O incremento moderno do direito internacional, público e privado – bem como inovações doutrinárias sobre direitos especiais na sua interface jurídica – também exprimiria a transcendência das nações pela tendência à integração social generalizada (MAUSS, 2017, p. 154-160).

No entanto, como sociedade autoconsciente, a nação moderna conteria, no bojo de sua generalização integrativa, uma dinâmica propícia à identificação entre indivíduo e cidadão, entre pátria e Estado. Cujo desdobramento tendencial seria, conforme corroborado pelas Revoluções Americana de 1787 e Francesa de 1789, uma configuração democrática da nacionalidade, à medida que um centro permeável a todos os membros da sociedade se prestaria mais ao seu papel – eminentemente político – de confluência geral da integração generalizada na Modernidade (MAUSS, 2017, p. 79).

Assim como o Estado não se confunde com a nação – diferente do território, sem o qual sequer transcorreria sua característica integração entre seus membros – mas cuja presença institucional a pode favorecer, a adoção da democracia política também favoreceria a unificação de indivíduos, à medida que a interdependência moderna é maior que a de outras sociedades. Dessa forma: “Entendemos por nação uma sociedade material e moralmente integrada, com poder central estável, permanente, fronteiras definidas, relativa unidade moral, mental e cultural dos habitantes, os quais aderem conscientemente ao estado e a suas leis” (MAUSS, 2017, p. 70).

A confiança generalizada fundamenta a nação em todas as suas relações sociais, incluindo

[...] também a noção, inerente à moeda, de que o conjunto dos cidadãos de um Estado forma uma unidade em que há, inclusive, a crença no crédito nacional, um crédito no qual os demais países confiam na mesma medida em que confiam nessa unidade. [...] No entanto, essa unidade política, ou seja, militar, administrativa e jurídica, de um lado, econômica, de outro, e, sobretudo, essa vontade geral, consciente, constante de criá-la e transmiti-la a todos só se tornaram possíveis graças a uma série de fenômenos significativos que, posterior, paralela ou previamente, unificaram os demais fenômenos sociais. (MAUSS, 2017, p. 77).

Uma concepção da democracia moderna

Da integração generalizada que caracteriza a nação moderna, Mauss também extrai a democracia política como um corolário indispensável; mas não inevitável, dependendo da arte política a sua institucionalização e operação para integrar, nacionalmente, indivíduos por meio da construção e reprodução institucional de regimes políticos democráticos. Tais iniciativas políticas abrangem, sem qualquer ruptura, aspectos ressaltados, ora pelo liberalismo, ora pelo socialismo.

Traduzindo a individuação moderna como uma dimensão intrínseca à integração nacional, Mauss (2017, p. 53) aborda o tema liberal da contraposição entre indivíduo e Estado:

Precisamos, para isso, aprender a pensar internacional, nacional e liberalmente, ao mesmo tempo. [...] Liberalmente porque, caso as nações careçam de respeito, do respeito necessário pelo indivíduo e por sua família, caso se instaurem quaisquer tiranias, será a morte econômica e moral de nossas nações individualistas e igualitárias.

Na tendência da nação em formatar um Estado para confluir indivíduos, emerge o tema de sua relação com estes, tradicionalmente equacionada – em sociedades não modernas – através de órgãos intermediários que, porém, são inerentes a Estados alheios à Modernidade. À integração nacional corresponderiam formatos estatais que não tolham a individualidade:

Essa integração é tal, nas nações de tipo naturalmente acabado, que não existe, por assim dizer, nenhum intermediário entre a nação e o cidadão, que desapareceu, de certo modo, toda espécie de subgrupo, que a onipotência do indivíduo na sociedade e da sociedade

sobre o indivíduo, exercendo-se sem freios e sem engrenagens, tem algo de desregrado e que se coloca a questão da reconstituição dos subgrupos, em outra forma que não a do clã ou do governo local soberano, mas, enfim, de um seccionamento. (MAUSS, 2017, p. 74).

Na configuração nacional como indivíduo coletivo (dentro e fora de suas fronteiras), Mauss aborda o tema socialista das nacionalizações, entendidas conforme a Segunda Internacional (Internacional Socialista), inclusiva do partido político (partido socialista francês) ao qual era filiado: a constituição de “bens nacionais” como bens da nação enquanto indivíduo coletivo ou bens comuns aos indivíduos nacionais (cidadãos).

Designa o esforço empreendido pelas nações para administrarem, elas próprias, o que é nacional no domínio econômico. [...] O socialismo da nacionalização é, portanto, totalmente distinto do socialismo de Estado. É a nação como grupo natural de homens [...] que chega, neste momento, à ideia, se não ao fato ou mesmo ao direito [...] de realizar-se economicamente, como se realizou politicamente nas grandes democracias. (MAUSS, 2017, p. 191).

O socialista Marcel Mauss (2017) torna sinônimas socialização e nacionalização, preferindo, explicitamente, esta última denominação (p. 191) porque ela denota o movimento real pelo qual a integração nacional em curso confere às nações – não apenas seus Estados – uma presença econômica sem a qual ela seria dissipada pelos interesses particulares, internos e externos a elas. Por outro lado, seu socialismo estritamente nacionalizante não importa qualquer ameaça à propriedade privada, a qual, pelo contrário, pressupõe e até protege (MAUSS, 2017, p. 215-218). Na ampliação da autoconsciência social, trata-se de edificar a propriedade nacional; não negar as demais, individuais ou grupais, mas “[...] exclusivamente de organizar a propriedade nacional de certo número de coisas nacionais, de interesses públicos” (MAUSS, 2017, p. 192).

Assim como a democracia política completa a nação, o socialismo realmente em curso (nacionalizante) completaria a configuração democrática da sociedade moderna, consistindo no “[...] mesmo movimento de emancipação, a um tempo, da nação e do cidadão (MAUSS, 2017, p. 250, grifos do autor). Na evolução literalmente nacional, o reconhecimento social do interesse público, distinto de particulares, exprime este socialismo como ápice democrático da nação: “[...] ele não era possível antes de estas terem se formado, ou seja, antes de a noção de pátria como coisa pública se tornar o fundamento

do direito público e do indivíduo com direitos sobre tudo o que é público” (MAUSS, 2017, p. 214). A nacionalização (socialista) é uma parte avançada da integração nacional, de modo que “[...] todas as sociedades que ainda não são nações terão de vir a sê-lo antes de poderem se transformar em repúblicas sociais” (MAUSS, 2017, p. 214).

Enquanto potencialidades inscritas na integração nacional, liberalismo e socialismo formam um *continuum* sucessório, em cujo bojo ainda se inserem as próprias Ciências Sociais: “As doutrinas – na verdade, as ideias socialistas, como as ciências sociais – não são mais do que a progressiva tomada de consciência da nação; [...] da mesma forma, veremos no individualismo a tomada de consciência, pela nação e pelo indivíduo, dos direitos econômicos e políticos do indivíduo” (MAUSS, 2017, p. 214).

A democracia política *strictu sensu* corresponde, então, como invenção institucional, à integração nacional mais efetiva, na qual foram pioneiras as nações britânica, americana e francesa, respectivamente através das Revoluções de 1648, 1787 e 1789, especialmente pela ascensão da instituição parlamentar. Independente dos sistemas de governo adotados ou evoluídos, o Parlamento traduz a integração ampliada que qualifica os cidadãos em nações: “Essa unidade local, moral e jurídica é expressa no espírito coletivo pela ideia de pátria, de um lado, e pela de cidadão, de outro. A noção de pátria simboliza a totalidade dos direitos [...] que tem o membro dessa nação em correlação com os deveres que nela deve cumprir” (MAUSS, 2017, p. 79).

Mauss (2017, p. 80) atualiza Rousseau – reconhecido como tradutor filosófico do vínculo entre cidadão e pátria – ao postular a integração democrática, pelo Parlamento, como autoconsciência nacional. E este é o centro mais adequado (embora não o único) possível à integração generalizada dos indivíduos em qualquer nação, por ser um *locus* tão representativo quanto plebiscitário. Ao votarem, os indivíduos se convertem em cidadãos, integrados entre si, pelas eleições de representantes ou temas. O debate eleitoral é a integração nacional fundamental pela qual a autoconsciência dos membros da nação se projeta como indivíduo coletivo (MAUSS, 2017, p. 91).

A integração social da Modernidade também se projeta pela coletivização de interesses em economias que “são capitalistas por serem nacionais” (não o contrário). Tais integrações econômicas, para além das nacionalizações

(MAUSS, 2017, p. 221-222), ocorrem como movimentos, politicamente, de cima para baixo (regulações legais ou combinações empresariais que regulam o mercado) ou de baixo para cima (pela associatividade dos cidadãos, especialmente, dos mais desfavorecidos que constroem formas econômicas contrapostas ou alheias ao mercado). Na esteira do prolongamento da integração social em nações, ainda são destacadas as seguintes integrações econômicas, assumidas pela dinâmica capitalista como autoconsciência nacional da economia:

- a integração monopolista entre capitais;
- a integração sindical entre trabalhadores;
- a integração cooperativa entre excluídos da produção, do crédito e, principalmente, do consumo.

Destacando que a concentração de capitais desdobra a concentração industrial que a rege, Mauss (2017) aponta a integração tecnológica – o compartilhamento científico de inventos é parte da integração moderna, em geral – na base de ambas, como um processo, a rigor, fora do controle empresarial (p. 223-224). Para o autor, a formação das coletividades capitalistas seria acarretada, também, pela integração técnico-científica, além da integração – igualmente mais ampliada – empresarial moderna que se distingue, neste aspecto, das corporações de ofício em sua gênese (p. 225).

Nas formas capitalistas – dissipando a ilusão, compartilhada por seus apologistas e críticos, de se orientarem pela livre concorrência como princípio – de consciência econômica nacional, provenientes, politicamente, de cima na sociedade moderna, segundo Mauss (2017), encontram-se:

- o capital anônimo coletivo, inclusive em “bolsas de valores” nacionais (p. 225-228);
- as coletividades de capitais em cartéis e trustes (p. 228-231);
- associações outras (consórcios industriais, *combines* empresariais, holdings etc.) entre capitais cosmopolitas sobrepostos às nações (p. 232-234);
- integrações entre nações (blocos regionais) independentes de capitais cosmopolitas e absorventes de seus movimentos (p. 234-240);

- a cooperação armamentista – ainda que com fins obviamente bélicos – entre nações e capitais durante o confronto militar de 1914-1918 ou “capitalismo de guerra” (p. 244-245); e
- a integração financeira por fusões entre indústria e bancos (p. 246 e 247).

Logo, para Mauss (2017): “Esses movimentos do capitalismo [...] estão longe de se completar, pois uma imensa parcela de capitais, comércios e indústrias ainda está total ou parcialmente em mãos privadas e nominais, e por elas é gerida” (p. 249); diferentes são os movimentos sociais modernos que vêm “[...] do momento em que o capitalismo incipiente começou a manifestar seus mais cruéis abusos” (p. 249).

Nas formas capitalistas de consciência econômica nacional, provenientes, politicamente, de baixo na sociedade moderna, encontram-se as integrações sociais de trabalhadores que caracterizam a democracia industrial, previdenciária e cooperativa das nações modernas: “[...] através desses movimentos, são classes ou nações que se organizam” (MAUSS, 2017, p. 250)

O sindicalismo operário é a matriz do sindicalismo de assalariados – “[...] os próprios sindicatos patronais sendo-lhe posteriores” (MAUSS, 2017, p. 251) – em geral. O sufrágio universal, como tema heroico dos trabalhadores pelos cartistas ingleses, pela Comuna parisiense, pelos Soviéticos revolucionários de fevereiro de 1917 e pela Assembleia Constituinte alemã de 1918, já revelara a dimensão política da sindicalização trabalhista que extrapola sua origem corporativa (MAUSS, 2017, p. 253-255).

Pelo sufrágio universal, “nacionaliza-se” o Estado, e isso propicia a integração de cidadãos modernos. Graças à integração operária em nações europeias, o limitado sufrágio censitário foi superado: “A história da conquista do sufrágio universal e a da conquista do direito de associação dos operários são, portanto, em parte, a história de um único e exclusivo movimento” (MAUSS, 2017, p. 253-254).

Também à integração sindical (de trabalhadores) se deve a, então ainda emergente, democracia previdenciária que se disseminava pela Europa. Transcendendo os temas institucionais da democracia, conforme Mauss (2017, p. 250), o sindicalismo incluiu a política social e a institucionalização da

seguridade social “[...] de todos por todos, de cada um por todos, que é o fundamento da noção democrática [...]” em sua pauta pelo direito ao trabalho e seus resultados. Assim, o associativismo operário e outros assalariados se tornou uma integração social que nacionaliza a corporação dos trabalhadores, inclusive mediante seu ingresso corporativo no Estado (MAUSS, 2017, p. 265-270).

A integração cooperativa é a última espécie histórica surgida entre os “[...] movimentos da democracia profunda. [...] São comparáveis, pelos sacrifícios envolvidos, [...] aos, a um só tempo, grandiosos e modestos primórdios da maioria das grandes religiões. Com a diferença de que, aqui, o que se busca é a união dos interesses [...]” (MAUSS, 2017, p. 275). É o cooperativismo econômico de tipo industrial, bancário, agrícola e consumista, já organizado como movimento relevante (do qual Mauss foi dirigente europeu durante a década de 1920), desde ao menos 1895, na Aliança Cooperativa Internacional (ACI).

Nas cooperativas de produção, agrupam-se trabalhadores como proprietários de empresas coletivas que geram e vendem produtos e serviços. Seu trabalho coletivo é um capital coletivamente – literalmente – empregado para torná-lo mais rentável no mercado. Consistem em “[...] estabelecimentos quase capitalistas da classe operária que neles faz frutificar capitais” (MAUSS, 2017, p. 277). O agrupamento cooperativo da produção caracterizou a integração social preconizada por owenistas, fourieristas, socialistas cristãos e blanquistas; mas seu movimento real – ao contrário de suas formulações originárias – é o de autoconsciência do mercado de trabalho pelos próprios trabalhadores cooperados (MAUSS, 2017, p. 275).

Nas cooperativas de crédito, seu fornecimento é propiciado – em bancos cooperativos ou clientes cooperados – em condições financeiras, invariavelmente, menos restritivas no mercado. O crédito cooperativo, tanto em sua forma especificamente bancária, quanto outras de mútuo suporte financeiro, emergiu e se consolidou em experiências alemãs, desde 1875. Como integração financeira democrática, é o movimento real de autoconsciência do mercado financeiro pelos seus próprios clientes (MAUSS, 2017, p. 276-277).

Nas cooperativas agrícolas, os agricultores cooperam suas condições econômicas produtivas, tecnológicas e/ou financeiras. Mediante assistência

mútua entre produtores rurais, integram a agricultura como ramo econômico nos mercados nacionais e como autoconsciência do meio rural moderno. Tal integração social avança em todas as nações agrícolas, inspiradas em sua matriz dinamarquesa (MAUSS, 2017, p. 277-278).

As cooperativas de consumo integram consumidores dos mesmos produtos e/ou serviços, ampliando seu acesso no mercado. São grupos de compras coletivas por atacado, cuja escala acarreta relativa, mas permanente, redução dos preços aos consumidores cooperados. Sua integração é a de maior amplitude potencial entre todas as formas assumidas pela integração social moderna, inclusive as provenientes, politicamente, de baixo, em geral e cooperativas, em especial. Tema ao qual Mauss se dedicou, mais constantemente, como pesquisador e ativista político, por nele vislumbrar a autoconsciência mais ampla da economia nacional: todos os indivíduos modernos são consumidores – mesmo enquanto empregados, credores, patrões, sócios, devedores, autônomos, etc. – cuja integração condiciona todas as demais atividades econômicas capitalistas de modo a superar o *predomínio* conferido ao lucro (MAUSS, 2017, p. 250-279).

Neste sentido, as cooperativas de consumo seriam as portadoras do processo evolutivo pelo qual a integração nacional superaria a configuração capitalista da nação moderna, à medida que a cooperação entre consumidores inverteria a lógica econômica do capital. O que não portariam as outras cooperativas: as de produção são coletividades capitalistas de trabalhadores; as de crédito são coletividades capitalistas de pequenos proprietários; as agrícolas são coletividades capitalistas de produtores rurais. E,

[...] por importantes que sejam, não são em absoluto, a nosso ver, novidades sociais. Não constituem instituições típicas do regime econômico que as nações estão criando para si. Não mudam nada e não pressagiam nada. [...] Mas isso ocorre em seu próprio benefício, e não faz mais que fortalecer seu próprio poder e capital, e sua pequena propriedade. O que é interessante, mas só para eles. (MAUSS, 2017, p. 276-277).

O Mauss cooperativista (pesquisador e dirigente de cooperativas de consumo) superou o Mauss socialista (da II Internacional): assim como sua ruptura teórico-metodológica com Durkheim não será assumida, mas efetiva, pelo *Ensaio sobre a dádiva* (CAILLÉ, p. 3-7), inclusive com a ampla tradição utilitarista da modernidade ocidental (MARTINS, 2014), o Mauss político

também extrapolou, sutilmente, pelo seu único livro (embora inacabado), a tradição política estatista do socialismo europeu.

No âmbito conceitual da teoria maussiana da integração social generalizante – fio teórico condutor de todo o livro e cujo nível elevado configura as nações modernas – o consumo é o fenômeno mais nacional da economia: a rigor, é o “fato econômico total” da Modernidade. Seu exercício contém a dupla condição moderna, individuando e nacionalizando, concomitantemente, o consumidor do produto através da (re)afirmação de sua individualidade pessoal e (re)integrando toda a cadeia econômica de produção e distribuição capitalista.

A condição de consumidor, na integração econômica característica da economia capitalista, é o nexo fundamental do sistema, mas também a única que permeia todas as demais – produtivas e distributivas de produtos ou prestadoras de serviços – sem ser cancelada, em nenhum momento, por elas: “O interesse do consumidor, de fato, é idêntico para todos os cidadãos de um País” (MAUSS, 2017, p. 283).

Ao cooperarem, porém, os consumidores – o que não ocorre em qualquer outra integração econômica, nem mesmo sindical ou cooperativa de produção ou crédito – radicalizam a integração moderna em geral, conferindo um sentido ao social mais amplo e, peculiarmente, diverso das integrações capitalistas da economia nacional. A cooperação de consumidores, por ser o consumo o liame da integração capitalista, recomporia todo o sistema ao condicionar a distribuição e, consequentemente, a própria produção em graus proporcionalmente diretos à integração cooperativa alcançada no exercício cooperado do consumo.

O potencial expansivo do consumo cooperativo – enquanto integração tendencialmente nacional em grau máximo (superior a qualquer outro segmento econômico integrado) pela condição generalizada de consumidor a todos os indivíduos – conteria, portanto, uma matriz de integração democrática entre política e economia. E na qual também estaria contida uma integração entre cidadãos (então consumidores) que, sem anular a distinção entre representação e participação cívica, configuraria uma democracia política em que ambas se tornariam diretamente sinérgicas em uma nação de consumidores cooperativos do mercado nacional e usuários associados do Estado democrático:

“[...] as cooperativas de consumo e a democracia de consumidores que elas começam a esboçar são superiores, enquanto órgãos de formação econômica da nação, aos sindicatos, por maior que seja reconhecidamente a importância desses últimos. Pois aquele movimento de fato corresponde a toda a nação, e não a só uma de suas classes [...]” (MAUSS, 2017, p. 283).

Conclusão: da integração social à dádiva

A Nação contém um passo intelectual fundamental à descoberta seguinte da dádiva. Prestes a formulá-la (três anos depois), Mauss se aproxima dela já nesta obra, mediante sua tentativa de conceber uma “teoria da integração social” distinta da encontrada no Durkheim das *Regras do método sociológico* ou da *Divisão do trabalho social*. Embora a dádiva – exercício de vinculação social entre doadores e retribuidores – apenas tenha sido formulada, como teoria social, posteriormente, o livro de Mauss sobre política moderna consistiu em um empreendimento intelectual propício à sua descoberta e formulação, logo em seguida.

Sua concepção da integração social, tendencialmente generalizante, nesta obra, já implicava coletividades (nacionais ou subnacionais) enquanto resultantes – nem fortuitas (como no individualismo metodológico) nem automáticas (como no holismo funcionalista) – de misturas entre grupos preexistentes. Portanto, por intermédio dela e imediatamente antes do *Ensaio sobre a dádiva*, Mauss concebia o social de modo distinto das tradições teórico-metodológicas estabelecidas por Durkheim e Weber. Sua descoberta da universalidade da dádiva na tessitura social não é, portanto – conforme evidencia o *insight* que conduz a elaboração de *A Nação* –, seu ponto de partida, mas de chegada; afinal, o entrecruzamento das sucessivas obrigações de dar, receber e retribuir bens estabelece os vínculos sociais cuja intensificação é tendencial em uma perspectiva dinâmica da integração própria às sociedades.

Ao enfatizar a integração social como inerente à condição humana (presente em todas as sociedades classificadas, ainda que em graus distintos) - mas cujo exercício específico acarreta resultantes coletivas indeterminadas (embora determináveis) - Mauss já formulara uma teoria social cuja originalidade seria consolidada – não inaugurada – pela elaboração do *Ensaio sobre a dádiva* nos anos seguintes, visto que destacar o exercício da vinculação (e não mais o

vínculo social em si) requeria qualificar sua interação específica, encontrada, em seguida, pelo estudo estrito da dádiva: “Em tudo isso há uma série de direitos e deveres de consumir e de retribuir, correspondendo a direitos e deveres de dar e de receber” (MAUSS, 2007, p. 202).

Outra ilação singular que se pode extrair do contraste entre *A Nação* e o *Ensaio sobre a dádiva* é que a Modernidade e sua característica prevalência do interesse, do individualismo, da mercadoria e da tecnologia se erigem sobre a dádiva – ainda que, eventualmente, contra ela. A sociedade moderna (ou nação) não consiste em hiato (histórico ou não) da recorrente integração social, mas corresponde à sua modalidade nacional, cujos membros interagem tecnicamente, racionalmente, individualmente e em termos mercantis por serem *mais integrados* do que membros de sociedades não modernas. Uma conclusão subjacente à sua elaboração que, evidentemente, destoa do enfoque – ostensivo nas Ciências Sociais – que acentua a individualidade moderna em oposição ao pertencimento coletivo, em geral.

Referências

CAILLÉ, A. Nem holismo, nem individualismo metodológico: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 38, p. 5-38, 1998.

DURRKHEIM, É. **Durkheim**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

_____. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. **A Nação: o sentido do social**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

MALLARD, G. The Gift revisited: Marcel Mauss on War, Debt and the Politics of Reparations, **Sociological Theory**, v. 29, n. 4, p. 1-48, 2011.

MARTINS, P. H. O ensaio sobre o dom de Marcel Mauss: um texto pioneiro da crítica decolonial, **Sociologias**, n. 36, p. 22-41, 2014.

RAMEL, F. **Les fondateurs oubliés** – Durkheim, Simmel, Weber, Mauss et les relations internationales. Paris: PUF, 2006.

ROUSSEAU, J-J. **Rousseau**. Volume I. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).

TAROT, C. – **De Durkheim à Mauss: L'invention du symbolique** – Paris: Le board de l'eau, 1999.

The way of Modernity by Marcel Mauss

Abstract

The paper discuss approach from Marcel Mauss about modern politics, previous to “Gift's Essay” (1925) and containing a peculiar *social integration theory*. Within the posterior formulation of gift's theory, he developed original concepts on modern democracy and society as political critics to Great War, starting his intelectual trajectory post-Durkheim.

Keywords: Marcel Mauss. Social integration. Modern politics.

Recebido em: 06.06.2017

Aprovado em: 28.09.2017